



**Rede Brasileira por Instituições Educativas
Socialmente Justas e Aldeias, Campos e
Cidades que Educam
*Redhumani São Leopoldo/RS***

**Regimento Interno do Comitê Articulador Intersetorial e
Interinstitucional - CAII Redhumani de São Leopoldo/RS**

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII Redhumani São Leopoldo/RS, criado pelo Decreto de Nº 10.117, de 25 de abril de 2022, tem por missão, institucional e pedagógica, promover ações coletivas junto a espaços e instituições educativas para a promoção do município de São Leopoldo como cidade que educa e transforma, sendo regido pelo presente Regimento Interno. O presente Comitê se constitui no principal espaço de articulação de instituições de educação e gestão pública, pela humanização da educação nos diferentes territórios de São Leopoldo.

Parágrafo Único: A REDHUMANI/SL estará diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo - SMED e funcionará em consonância com a Rede Brasileira por Instituições Educativas Socialmente Justas e Aldeias, Campos e Cidades que Educam - REDHUMANI Nacional.

Art. 2º A título de representação, o Comitê utilizará a sigla: CAII.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CAII tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram ações educativas no Município de São Leopoldo, visando garantir a todos e todas o pleno exercício dos direitos à educação e à cidade.

Art. 4º Compete ao Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII:

I - Articular instituições de educação e gestão pública, num amplo movimento pela humanização da educação, pela formação escolar e acadêmica integral e pela vida democrática, nos diferentes territórios de São Leopoldo;

II - Promover ações coletivas junto a espaços e instituições educativas para a promoção do município de São Leopoldo como cidade que educa e transforma;

III - Organizar e acompanhar no mínimo 5 (cinco) encontros anuais, nas regiões Norte 1 e 2, Nordeste, Oeste, Leste e Centro/Sul/Sudeste do município de São Leopoldo;

IV - Estimular a realização de pesquisas, projetos, publicações e ações que envolvam temas de importância fundamental para o município de São Leopoldo, tais como: formação humana integral, territórios educativos, currículo em rede, justiça curricular na educação básica e ensino superior; educação inclusiva, formação para a vida democrática e cidadã, gestão intersetorial, entre de outros;

V - Organizar o Fórum Anual da REDHUMANI de São Leopoldo;

VI - Criar e promover políticas públicas que assegurem o direito à educação e a cidade;

§ 1º As alterações no presente Regimento somente poderão ser feitas se forem solicitadas por membros do Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII Redhumani São Leopoldo/RS ou por autoridade competente (secretário de educação ou prefeito municipal) a solicitação, submetida à apreciação de todos e todas os/as membros, aprovada por 2/3 do Plenário, em primeira convocação;

§ 2º Em segunda convocação, a aprovação dar-se-á por maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, conforme Decreto de Nº 10.117, de 25 de abril de 2022, sendo:

I - 7 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo municipal: 1 (um) da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos; 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) da

Secretaria Municipal da Mulher; 1 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; 1 (um) da Secretaria Municipal do Orçamento Participativo; e 1 (um) do Gabinete do Prefeito municipal.

II - 2 (dois) representantes de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação em Educação e áreas afins, indicados por entidades que atuam no município de São Leopoldo;

III - 5 (cinco) representantes de entidades da Organização da Sociedade Civil - OSCs;

IV - 2 (dois) representantes da gestão de escolas municipais de São Leopoldo;

V - 2 (dois) representantes dos Grêmios Estudantis de Escolas Municipais de São Leopoldo.

§ 1º. A representação de Programas de Pós-Graduação em Educação será exercida pela adesão das coordenadorias, sendo indicados e escolhidos, quando necessário, em Assembleia deste segmento.

§ 2º. Os representantes das OSCs serão indicados e escolhidos, quando necessário, na Assembleia. Os membros do CAII serão nomeados por Portaria, após o processo de indicação e/ou escolha.

§ 3º Os membros indicados pelo Poder Executivo Municipal terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelos seus respectivos secretários/as e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo.

§ 5º Os representantes previstos no inciso II, III, IV e V serão eleitos, devendo ser substituídos por seus pares, em Assembleia, previamente convocados e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo/RS, com a participação de, no mínimo, 5 (cinco) representantes do CAII.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 7º Os membros eleitos e/ou indicados para integrar o CAII deverão ser nomeados e seus nomes publicados no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na aba da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá, em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

Art. 6º O mandato dos membros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 7º O mandato dos membros do CAII será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas. Entender-se-á por renúncia expressa aquela comunicada através de ofício ou carta assinada pelo membro;

§ 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o membro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição do representante do segmento.

§ 4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 8º A composição do CAII, no que se refere a substituição, supressão ou adição de segmentos ou de órgãos e instituições vinculadas a Prefeitura Municipal, poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação.

§ 1º Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quorum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).

Art. 9º O CAII em sua primeira reunião ordinária, deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, vice-presidente e um Secretário Geral, ambos com seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art.10 O Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII fica constituído das seguintes instâncias:

Comissão;
Grupos de Trabalho;
Fóruns Territoriais Educacionais

Seção I

Da Comissão

Art. 11 A Comissão do Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII é sua instância máxima, composto pelos membros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 12 Compete à Comissão:

I – refletir, debater, sistematizar e produzir documentos para o funcionamento do CAII e organizar outras Comissões Especiais ou Temáticas e dos Grupos de Trabalho quando necessário;

II – elaborar parecer, analisar, monitorar e acompanhar ações e políticas referentes aos diferentes temas, a partir de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho específico, quando necessário, de modo a instrumentalizar o CAII em seu posicionamento e em sua ação política;

Art. 13 A Comissão aprovará e deliberará resoluções e pareceres sempre pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 14 A Comissão, reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quorum de maioria simples do total dos membros eleitos e/ou indicados.

Art. 15 A função de membro da Comissão do Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII não será remunerada e considerada serviço público.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação viabiliza a estrutura física para o funcionamento da Comissão, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

§ 1º Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII:

I - O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Comitê;

II - O fornecimento dos equipamentos necessário ao pleno funcionamento do Comitê, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet), bem como local apropriado para realização de suas reuniões e manutenção do arquivo de documentos gerados pelo CAII.

Art. 17 A comissão terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos membros no exercício da titularidade.

Art. 18 As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os membros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único – As convocações deverão ser obrigatoriamente arquivadas em pasta (Google drive) específica ligada ao email do CAII (caii.redhumani@edu.saoleopoldo.rs.gov.br).

Art. 19 A comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário do CAII previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação da SMED.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos membros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela SMED. O membro que não puder comparecer deverá informar por e-mail (caii.redhumani@edu.saoleopoldo.rs.gov.br) com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de 01 (um) ano, salvo justificativa por escrito, a ser aprovada por maioria simples dos membros do CAII, perderá seu mandato, sendo vedada sua recondução para o mesmo período.

§ 3º O membro suplente substituirá o membro titular afastado até o término do mandato deste.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 5º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

Art. 20 As sessões do CAII serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo a Comissão deliberar previamente a respeito.

Art. 21 As sessões da Comissão serão presididas pelo membro da SMED, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo seu suplente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Comissão escolherá um membro para conduzir a sessão do dia.

Art. 22 Os trabalhos da Comissão terão a seguinte seqüência:

Verificação das presenças dos membros da SMED e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um membro para conduzir os trabalhos e de um membro para secretariar a sessão;

Verificação de presença e de existência de quorum para instalação da Comissão;

Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

Expediente, com comunicações ou informes dos membros;

Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

Encerramento.

Art. 23 A votação poderá ser simbólica ou nominal e cada membro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º Cabe ao representante da SMED, além de seu voto comum, o voto de desempate.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 24 As decisões da Comissão serão formalizadas por meio de Deliberações, lavradas em ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada e publicada na página da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, aba da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Cabe à Comissão requerer que conste em pauta os assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação nas reuniões, inclusive, analisando assuntos ou matérias urgentes e estranhas à ordem do dia, quando solicitado por algum membro, desde que justificado a urgência e a necessidade inerente de apreciação.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 26 A Comissão do Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII poderá solicitar a colaboração de profissionais técnicos ou especialistas a fim de

compor Grupos de Trabalho, para elaborar estudos, pesquisas, publicações e proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários, mediante a comunicação prévia por escrito, com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área educacional.

Art. 28 Os Grupos de Trabalho terão objetivos e vigências determinadas pela Comissão do Comitê Articulador Intersetorial e Interinstitucional - CAII.

Seção III

Dos Fóruns Territoriais Educacionais

Art 29 - Os Fóruns Territoriais Educacionais constituem-se em espaços políticos de encontros educativos e dialógicos nos territórios de São Leopoldo. São formados por representantes de organismos públicos de educação e de atores sociais de São Leopoldo.

Parágrafo único – A Comissão se responsabilizará pela organização mensal dos Fóruns Territoriais Educacionais, de preferência em locais onde se encontram as Organizações da Sociedade Civil - OSCs de São Leopoldo. As reuniões dos fóruns territoriais deverão ter registro em ata e publicados no site da Prefeitura Municipal de Educação de São Leopoldo, aba da Secretaria Municipal de Educação (Redhumani).